



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS MÉDICOS RESIDENTES

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 - A Associação Catarinense dos Médicos Residentes do Estado de Santa Catarina, fundada em 23 de agosto de 1973 é uma entidade civil de âmbito Estadual de duração ilimitada, para fins não econômicos, com sigla “**ACMR**”, constituída pelos Médicos Residentes do Estado de Santa Catarina vinculados ou não a Secretaria de Estado da Saúde e que se regerá pelo presente estatuto.

&. 1 - A ACMR é filiada a Associação Nacional dos Médicos Residentes – ANRM, entidade representativa dos médicos residentes em âmbito nacional, e representa a mesma em âmbito estadual.

&. 2 - A ACMR tem sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, à rua Irmã Benwarda, 297 – oitavo andar – Bairro: Centro, CEP: 88015-270 – Florianópolis – Santa Catarina.

Art. 2 - A ACMR tem por objetivos:

a) empenhar-se na manutenção, ampliação e qualificação dos programas de residência existentes, bem como apoiar a criação de novos programas, quando estes preencher requisitos mínimos de qualificação.

b) participar e aprimorar os critérios de seleção, treinamento e avaliação dos médicos residentes no decurso do treinamento.

c) promover o intercâmbio entre os médicos residentes.

d) promover e divulgar a produção científica de seus associados.

e) estabelecer relação de cooperação com outras entidades médicas e de representação dos acadêmicos do curso de medicina.

f) promover permanente assessoria aos associados, quanto aos aspectos educacionais, éticos e trabalhistas de residência médica e outros relacionados à residência médica.

g) estabelecer relação de cooperação e participação ativa junto às entidades representativas dos médicos residentes nos níveis estadual e nacional.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3 - A diretoria é órgão administrativo da ACMR, compondo-se de 01 presidente, 01 vice-presidente, 01 tesoureiro, 01 secretário.

&. 1- A diretoria será eleita em assembleia geral por voto secreto e maioria simples.

&. 2 - Somente poderão concorrer a Diretoria os Médicos Residentes a partir do segundo ano de Residência Médica.

&. 3 - A diretoria tem mandato de 01 (um) ano de duração, podendo ser reconduzida por mais um mandato de um ano.

&. 4 - A diretoria reunir-se-á na sede da ACMR no mínimo 01 vez a cada trimestre em reuniões de diretoria, atendendo convocação do presidente quando este fizer necessário.

&. 5 - As deliberações da diretoria far-se-ão por voto aberto e maioria simples.

Art. 4 - São direitos da diretoria:

a) Criar, retificar, suprimir ou incluir artigos no Regimento Interno da ACMR, mediante reunião da diretoria com a presença de todos os seus integrantes, com voto aberto e maioria simples.

b) Constituir delegações para representação da ACMR em funções específicas e de caráter transitório.

Art. 5 - São deveres da diretoria:

a) Cumprir o presente estatuto.

b) Elaborar relatório anual de suas atividades.

c) Resolver os casos não previstos neste estatuto.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 6 - O patrimônio da ACMR compreenderá móveis e imóveis constantes em nome da associação.

Art.7 - As rendas da ACMR compreenderão:

- a) Contribuições mensais dos associados.
- b) Capital e rendimentos das aplicações financeiras.
- c) Retribuições e contribuições espontâneas.

Art. 8 - As contribuições mensais dos associados serão de **1,5 % (um e meio por cento)** do valor total da remuneração da bolsa-residente vigente, podendo ser descontadas automaticamente pela fonte pagadora, mediante autorização do médico residente associado, como repasse à Associação mensalmente, via conta bancária, ou através de boleto bancário ou outra forma de contribuição disponível para este fim.

&. 1 - As alíquotas reverterão, para a ANRM 0,15% (zero virgula quinze por cento) do valor total da remuneração da bolsa-residente vigente, e o restante 1,35 % será rateado em partes iguais para ACMR e Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - SIMESC.

& 2 – O repasse a ANMR se iniciará após comprovação pela mesma de alteração estatutária de no mínimo cinco associações regionais/estaduais, descrevendo igual contribuição

& 3 – O médico filiado a ACMR, automaticamente filiado ao SIMESC, podendo usufruir de todos os serviços prestados

Art. 9 - As aplicações financeiras somente poderão ser feitas na rede bancária nacional.

&. 1 - A aplicação e movimentação das aplicações financeiras serão feitas pelo presidente e tesoureiro, cabendo-lhes em conjunto assinar os papéis de crédito.

&. 2 - Os compromissos financeiros serão assumidos em conjunto pelo presidente e tesoureiro.

&. 3 - A conta corrente bancária da ACMR será assumida em conjunto pelo presidente e tesoureiro.

Art. 10 – A utilização da cota parte dos valores arrecadados que ficará com a ACMR deve ser aprovada em reunião de diretoria.

Parágrafo Único: a utilização da renda da ACMR deve ser em prol do desenvolvimento de suas atividades, constantes no Art. 2ª.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.11 - Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

&. 1 - As deliberações serão tomadas por voto aberto e maioria simples, salvo as hipóteses de quorum qualificado prevista neste estatuto.

&. 2 - Somente terão direito a votar nas deliberações os associados que estiverem rigorosamente em dia com as contribuições mensais e eventuais penalidades, que lhes tiverem sido aplicadas.

&. 4 - Os associados poderão se fazer representar por procuradores legalmente habilitados.

&. 5 - E vedado a cada procurador representar simultaneamente mais de um associado nas assembleias.

&. 6 - Para autenticidade das deliberações as mesmas serão lavradas em livro de atas e lista de presença com assinatura de todos os presentes em assembleia, devidamente identificada com a pauta de deliberações, que será anexada a ata.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral

- a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b) Destituir os administradores;
- c) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- d) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- e) Deliberar quanto à dissolução da Associação;

Parágrafo Único: Para DESTITUIR ADMINISTRADORES, ALTERAR ESTATUTO E DISSOLVER A ASSOCIAÇÃO, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 13 - A convocação da assembléia geral dar-se-a pelo presidente mediante edital de convocação, contendo os temas da ordem do dia, sendo publicado com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 14 - A Assembléia geral ordinária reunir-se-á anualmente, na segunda semana do mês de fevereiro, na sede da ACMR e em dia e horário a serem estipulados pelo presidente, sendo pauta da reunião:

- a) eleger ou reconduzir a diretoria
- b) apresentar o relatório anual das atividades.
- c) apresentar o balanço físico-financeiro.
- e) delibera sobre os demais assuntos constantes na ordem do dia.

Art. 15 - A assembléia geral extraordinária reunir-se-á qualquer tempo e deliberará sobre os assuntos constantes na ordem do dia.

&. 1 - A assembléia geral extraordinária elegerá substitutos dos membros da diretoria nos impedimentos definitivos destes.

Art. 16 - As assembléias gerais realizar-se-ão, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação 15 minutos com qualquer número de presentes.

&. 1 - É competência da assembléia geral deliberar sobre o patrimônio da ACMR.

CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 17 - São funções do **Presidente**:

- a) Convocar assembléias gerais;
- b) Presidir as assembléias gerais;
- c) Apresentar o relatório anual das atividades.
- d) Receber proposta de emendas, modificações ou supressões do todo ou de parte do Regimento Interno.
- e) Encaminhar os pedidos de associação a ACMR.

f) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e qualquer título ou documento que envolva responsabilidade da ACMR.

g) Supervisionar e acompanhar as rendas da ACMR.

h) Indicar associados para comporem delegações visando tratar de assunto específico de caráter transitório.

i) Representar a ACMR em juízo.

j) Convidar representantes de outras entidades para exame de assunto específico em assembléias gerais ou reuniões da diretoria;

l) Apreciar a solicitação por parte de associado para convocação de assembléia geral e extraordinária.

m) Representar os Médicos Residentes nas reuniões da CCRM junto a Secretaria de Estado da Saúde, na Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM-SC e na Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM

n) Solicitar e apreciar, quando achar necessário, relatório das atividades físico-financeiro das Associações filiadas a ACMR

Art. 18. São funções do **Vice-Presidente**:

a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos temporários e definitivos.

b) Supervisionar as rendas a ACMR.

c) Assessorar o presidente nas suas funções.

Art. 19. São funções do **Tesoureiro**:

a) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente da ACMR.

b) Apresentar na segunda assembléia geral ordinária o balancete físico-financeiro da ACMR, submetendo-o, previamente, a aprovação do presidente.

c) Promover o recolhimento da contribuição mensal dos associados.

d) Aplicar e movimentar, em conjunto com o presidente, as aplicações financeiras da ACMR.

e) Assumir o controle e movimentar, em conjunto com o presidente, a conta corrente da ACMR.

f) Organizar e responsabilizar-se pela documentação comprobatória das receitas e despesas.

Art.20. São funções do **Secretário**:

- a) Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria.
- b) Lavrar as atas, submetê-la a aprovação do presidente e tesoureiro e responsabilizar-se pela sua guarda.
- c) Responsabilizar-se pela correspondência da ACMR.
- d) Redigir a correspondência oficial da ACMR.
- e) Organizar e responsabilizar-se pela documentação da ACMR.
- f) Promover ampla divulgação, entre os associados, das deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO VI - DOS ASSOCIADOS

Art.21. A ACMR compor-se-ão dos médicos residentes do Estado de Santa Catarina, a partir do momento da associação.

Art.22. Ao ingresso o médico residente informará os dados constantes na ficha cadastral.

Art.23. São deveres dos **Associados**:

- a) Zelarem pelo patrimônio da ACMR e em caso de danos o responsável arcará com o conserto ou reposição.
- b) Manterem em dia as contribuições mensais.
- c) Serem indicados pelo presidente para comporem delegações visando tratar de assunto específico e de caráter transitório.
- d) Solicitarem assessoria a ACMR em qualquer problema pertinente à residência médica.
- e) Solicitarem informações acerca das deliberações das assembleias gerais ou reuniões da diretoria.
- f) Solicitarem ao presidente a convocação de assembleia geral extraordinária, quando necessária.
- g) Fazer-se representar individualmente nas assembleias gerais por representantes habilitados legalmente.

h) Proporem em assembléia geral emendas, modificações ou supressões do todo ou de parte do presente estatuto.

i) Encaminharem ao presidente propostas de emendas, modificações ou supressões do todo ou de parte do Regimento Interno.

Art. 24. São direitos dos **Associados**:

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

a) Votarem e serem votados para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

b) Usufruírem os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

c) Recorrerem à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

d) Solicitarem seu desligamento por vontade própria;

e) *Um quinto (1/5) dos associados podem convocar assembleia*

Art. 25. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação do estatuto social;

b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

e) Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

&.1 – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

&.2 – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

&. 3 – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral, e, uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

&. 4 – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art.27. Em caso de dissolução do patrimônio e renda da ACMR reverterá em favor da entidade representativa dos médicos residentes de âmbito imediatamente superior, a qual for filiada.

Art.28. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão à Assembléia Geral para aprovação.

PRESIDENTE

ADVOGADO(A)